



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REABILITAÇÃO E URBANIZAÇÃO ACESSÍVEL (CALÇADAS).

Credenciamento: até 19 de agosto de 2019 às 08:30 horas

Vencimento: 19 de agosto de 2019 às 09h00min horas

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo - SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do EMAIL licitacao@saopedrodoturvo.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

CNPJ _____

I.E. _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Declaro que recebi nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REABILITAÇÃO E URBANIZAÇÃO ACESSÍVEL (CALÇADAS).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL.

DATA ABERTURA: 19 de agosto de 2019, às 09h00min (Nove horas)

LOCAL: Rua Garcia Braga, 93 centro - São Pedro do Turvo - SP - Fone/Fax: (14) 3377-9700.

1.1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO, estado de São Paulo, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que se acha aberta a presente licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N. 003/2019, tipo menor preço global, visando a obtenção de propostas para contratação de empresa especializada para a execução de obra de reabilitação e urbanização acessível (calçadas), conforme projetos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros e demais elementos técnicos elaborados pelo Serviço de Engenharia da Municipalidade, realizado através de recursos do Ministério das Cidades repassados pela Caixa Econômica Federal, demais anexos que passam a fazer parte do presente edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram.

1.2. Prazo de recebimento dos ENVELOPES n. 01 e 02 – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: até o dia **19 de agosto de 2019, às 08:30 horas (Oito horas e trinta minutos)**.

1.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1.4. Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, sito na Rua Garcia Braga, 93, centro, São Pedro do Turvo, SP.

1.5. O início da abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO, ocorrerá às **09:00 horas (Nove horas) do dia 19 de agosto de 2019**, no Setor de Licitações, no endereço acima mencionado, seguindo-se após a abertura do envelope 02 – PROPOSTA, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei n. 8.666/93, salvo se a Comissão Permanente de Licitações optar pelo encerramento dos trabalhos para exame da documentação apresentada pelas licitantes, hipótese em que a abertura dos Envelopes n. 2 (dois) – **Proposta**, será feita em data designada para esse fim, com prévia ciência dos interessados.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a execução de obra no Município de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, conforme projetos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros e demais elementos técnicos elaborados pelo Serviço de Engenharia da Municipalidade, parte integrante do presente edital e seus anexos, com a seguinte discriminação:

2.1.1. Execução de obra de reabilitação e urbanização acessível (calçadas), conforme relacionadas abaixo, com valor do orçamento de **R\$ 232.337,26 (Duzentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e sete mil e vinte e seis centavos)**, sendo **R\$ 222.857,14 (Duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)** do contrato de repasse Nº **867450/2018/MCIDADES/CAIXA**, firmado entre a Prefeitura e o Ministério das Cidades e o restante, **R\$ 9.480,12 (Nove mil quatrocentos e oitenta reais e doze centavos)** de recursos próprios da Prefeitura Municipal.

2.2. A empresa licitante deverá realizar, por representante da empresa devidamente capacitada, e **previamente agendada**, visita prévia e inspecionar o local das obras e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



da proposta. Todos os custos associados à visita de inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

2.3. A prestação dos serviços objeto desta Tomada de Preços deverá atender, também, às disposições contidas nos Anexos que se constituem parte integrante e inseparável deste edital.

3 – ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

3.1. Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da DOCUMENTAÇÃO e formulação da PROPOSTA poderão ser solicitados por escrito, pela licitante à Comissão Permanente de Licitações, pelo menos 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a sessão de abertura de envelopes de documentação e proposta.

3.2. Os esclarecimentos requeridos serão consignados em ata, assinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, passando a fazer parte integrante da presente TOMADA DE PREÇOS.

4 – CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

4.1. O credenciamento da empresa licitante, para participar da VISITA E INSPEÇÃO DO LOCAL DAS OBRAS prevista no item 2.2 deste edital far-se-á mediante autorização por escrito do (s) representante (s) legal (s) da proponente, devidamente assinada. Na reunião de esclarecimentos, um segundo representante da empresa, devidamente credenciado, poderá estar presente.

4.2. A exibição das credenciais deverá preceder o início dos atos indicados.

4.3. Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

5 – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução será indireto na modalidade de empreitada por preço global do módulo, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronogramas físico-financeiros integrantes do presente edital e seus anexos.

5.2. A licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que a obra e serviços objeto desta **Tomada de Preços** devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicados nos orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários, ou decorrente das condições gerais e peculiaridades do local onde serão executadas as obras.

6 – VALORES ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. São os seguintes os valores orçados pela administração, conforme descrito no item 2.1 deste edital.

6.2. O valor total da presente Tomada de Preços, é de **R\$ 232.337,26 (Duzentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e sete mil e vinte e seis centavos)**, sendo **R\$ 222.857,14 (Duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)** do contrato de repasse Nº 867450/2018/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a Prefeitura e o Ministério das Cidades e o restante, **R\$ 9.480,12 (Nove mil quatrocentos e oitenta reais e doze centavos)** de recursos próprios da Prefeitura Municipal. Os valores supramencionados correrão das contas orçamentárias abaixo.

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.07.01 – SETOR DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS

1545200081.027

Ficha 621

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – Fonte 01 – R\$ 9.480,12

Ficha 622

4.4.90.51.00 Obras e Instalações – Fonte 05 – R\$ 222.857,14



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



6.3 - As propostas que apresentarem valores superiores aos orçados para o módulo serão sumariamente desclassificadas.

7 – AQUISIÇÃO DO EDITAL

7.1. O edital com os demais elementos técnicos, será fornecido gratuitamente, podendo ser retirado no Setor de Compras/Licitações, sito na Rua Garcia Braga, 93, São Pedro do Turvo/SP, ou pelo site <http://saopedrodoturvo.sp.gov.br/licitacoes>.

7.2. Qualquer empresa interessada, através de seu representante legal, poderá examinar o processo licitatório completo na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Garcia Braga, 93, centro, São Pedro do Turvo/SP, em dia e horário previamente agendado.

8 – VISITA AO LOCAL DA OBRA

8.1. Os interessados **deverão vistoriar e inspecionar o local das obras e cercanias**, até o dia **15 de agosto de 2019** de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, com a engenheira responsável, através de agendamento de visita com o acompanhamento de técnico responsável através do telefone (14) 3377-9700, das 09:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:00 horas, verificando também, entre outras, as condições para instalação do canteiro de obras, comprovada por **Declaração de Vistoria** emitida pela Assessoria Técnicas de Engenharia – item **2.2** do edital. A visita será feita por pessoa credenciada pela empresa.

9 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

9.1. O prazo de início da obra será a partir da emissão da ordem de serviço.

9.2. O prazo para conclusão da obra será de **180 (cento e oitenta) dias**.

9.3. Para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão da obra por parte da CONTRATADA;

9.4. Para **observação** da obra: 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento provisório;

9.5. Para **recebimento definitivo pela fiscalização/comissão de vistoria**, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da lei n. 8.666/93, alterada pelas leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, considerada esta data como término da obra.

10 – CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

10.1. O credenciamento da empresa licitante para participar da abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, contendo ainda o nome completo do mesmo, número do documento de identificação e o número desta TOMADA DE PREÇOS.

10.2. Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

10.3. Os documentos a que se referem os subitens 10.1 e 10.2 a critério do (s) representante (s) legal (is) da proponente, poderão ser substituídos por instrumento de procuração pública.

10.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para participar da sessão de abertura dos ENVELOPES de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, embora não acarrete a inabilitação da empresa ou desclassificação de sua proposta, impedirá seu representante de manifestar-se ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.

10.5. É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Das restrições:

11.1.1. Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

11.1.2. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

11.1.3. Com falência decretada;

11.1.4. Consorciada;

11.1.5. Suspensa pela Prefeitura da São Pedro do Turvo ou por qualquer outro órgão público.

11.2. Das condições:

11.2.1. Poderão participar da presente Tomada de Preços somente empresas cadastradas em órgãos oficiais dos governos municipais, estaduais ou federais, desde que o certificado tenha sido emitido em conformidade com a Lei n.8.666/93 e guarde relação com o objeto da licitação.

11.2.2. Não serão aceitos certificados de registros cadastrais vencidos ou desatualizados.

11.2.3. As empresas não cadastradas junto a quaisquer dos órgãos oficiais previstos no item 11.2.1, para o cadastramento e habilitação, deverão apresentar a documentação relacionada nos artigos 27 a 33 das Leis ns. 8.666/93 e 8.883/94, junto à Comissão Permanente de Licitações. Para tanto, serão apreciados apenas os pedidos de cadastramentos ou atualizações que tenham sido protocolados junto à Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo até o dia 02 de maio de 2019, até as 16:00 Horas inclusive.

11.2.4. A licitante que exibir o certificado de registro cadastral condizente com o objeto licitado, expedido por quaisquer dos órgãos oficiais previstos no subitem 11.2.1, dentro do prazo de validade, ficará isenta da apresentação dos demais documentos previstos no subitem 11.2.3.

12 - FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOSENEVELOPES

12.1. Indicação da razão social e endereço completo da proponente;

12.2. Nome do órgão licitante;

12.3. Número da TOMADA DE PREÇOS;

12.4. Data e horário de encerramento da TOMADA DE PREÇOS.

13 – ENVELOPE 01 –DOCUMENTAÇÃO

13.1. No envelope 01 – **DOCUMENTAÇÃO**, que será apresentado indevassável, deverão ser apresentados os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

13.1.1. Para prova de regularidade Fiscal

13.1.2. Certificado de Registro Cadastral fornecido por órgãos oficiais dos governos municipais, estaduais ou federais, desde que o certificado tenha sido emitido em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e guarde relação com o objeto da licitação;

13.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas(CNPJ);

13.1.4. Contrato Social atualizado;

13.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede da proponente, dentro do prazo de validade;

13.1.6. Prova de situação regular perante o FGTS(Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), dentro do prazo de validade;

13.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; (débitos trabalhistas)

13.1.8. Apresentação da Visita Técnica fornecida pelo Município de São Pedro do Turvo, Departamento de engenharia;

13.1.9. No caso dos documentos mencionados no subitem 13.1.1, não fixarem prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a contar de sua emissão;

13.1.10. Nas certidões fornecidas via Internet a Comissão de licitação reserva-se o direito de confirmar a veracidade do licitante junto ao Departamento da Receita Federal; quanto a certidão negativa da dívida



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



ativa da União, junto a Procuradora Geral da Fazenda Nacional; bem como confirmar a veracidade das certidões negativas de débito do INSS e FGTS.

13.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.2.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizado. Se a empresa pertencer a outra região, para participar da licitação deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, atualizado, com visto do CREA/SP;

13.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, que será atendida por atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com área de construção compatível com o objeto desta licitação, devidamente certificada através de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, observado as Súmulas ns. 24 e 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo as seguintes informações:

a) objeto do contrato;

b) nome do (s) profissional (is) responsável (is) pelas(s) obras/serviços;

c) quantificação principal;

d) local;

e) período de execução;

13.3.3. Comprovação de que o profissional indicado na letra “b” faz parte do quadro permanente da empresa licitante;

13.3.4. A aferição da capacidade técnica da empresa licitante será feita segundo o disposto na Súmula n. 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE.

13.3.5. Admitir-se-á a comprovação dos serviços pelo somatório de mais de um atestado de execução, até no máximo de 3 (três) atestados.

13.3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, É NECESSÁRIO

13.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (Noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

13.3.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do ultimo exercício social, apresentados na forma da lei e, quando tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição ou balanços provisórios.

13.3.3. Apresentação de atestado firmado pela licitante de que não emprega menores de dezoito anos para realização de trabalho noturno, insalubre ou perigoso, e menores de dezesseis anos, para qualquer tipo de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz aos maiores de quatorze anos, conforme modelo apresentado pelo decreto estadual n. 42.911 de 06 de março de 1.998.

13.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal n. 1233/2006, deverão apresentar a Comissão Permanente de Licitação os seguintes documentos:

13.3.4.1. Declaração expressa, datada e assinada, sob as penalidades cabíveis, do representante legal da licitante, de que a empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos Incisos I ou II do artigo 3º da Lei Complementar n.123/2006.

13.3.4.2. Declaração, sob as penas da lei, de que os compromissos assumidos e em execução, não importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira da licitante, nos termos no art. 31, § 4º, da Lei federal n.8.666/93.

13.3.4.3. declaração do licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



13.3.4.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo de contratar com a administração pública.

13.3.4.5. Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências do EDITAL e/ou não demonstrar satisfatoriamente não estar com sua capacidade operativa e absorção de disponibilidade financeira diminuída em face de compromissos já assumidos e em execução (Lei 8.666/93, art.31).

14 – ENVELOPE 02 – PROPOSTA

14.1. O envelope **02 – PROPOSTA** – deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datadas e assinadas ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo sob pena de desclassificação:

14.1.1. Indicação da razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ da proponente;

14.1.2. Número da TOMADA DE PREÇOS (003/2019)

14.1.3. Preços detalhados e totais das obras/serviços do módulo, conforme discriminado no item **2.1** deste edital;

14.1.4. Preço global para o módulo de obra/serviço a que se refere o item anterior;

14.1.5. Prazos de conclusão do conjunto de obras/serviços, respeita dos os limites fixados no **item 9**, deste edital;

14.1.6. Os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, sem expectativa inflacionaria, considerando como data base o mês de apresentação da PROPOSTA;

14.1.7. Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

14.1.8. Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (Sessenta) dias, a contar da abertura do envelope da proposta;

15 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da lei n.8.666/93.

15.2. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

15.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á o necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações para desistência de recursos.

16 – ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

16.1. Abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

16.1.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes, ou seus representantes legais que comparecerem devidamente credenciados e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações - CPL iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO.

16.1.2. O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão antes do início da reunião.

16.1.3. Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



16.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

16.1.5. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento da habilitação e ou da proposta e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela CPL através de expediente entregue com comprovante de recebimento ou por meio de publicação no órgão de imprensa local.

16.1.6. Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a lavratura da ata ou publicação no órgão de imprensa local, junto à Comissão Permanente de Licitações, que os devolverá indevidados mediante recibo.

16.2. CRITÉRIOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

16.2.1. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no **item 13** deste edital.

16.2.2. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejarem a inabilitação.

16.2.3. Ultrapassada a fase de habilitação, não será permitida a desistência de participação e consequente retirada de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

16.3. ABERTURA DO ENVELOPE 02 – PROPOSTA

16.3.1. Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados poderão ser abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitações, desde que assim o decida a CPL e haja renúncia expressa de todos os proponentes presentes da interposição de recurso de que trata o artigo 109, I, da Lei n. 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura de tais envelopes, será comunicado aos licitantes por escrito, contra recibo, ou através de publicação no órgão da imprensa local, a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição ou solicitado pela CPL para análise da documentação apresentada.

16.3.2. Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

16.3.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como, pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

16.3.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

16.3.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através do órgão da imprensa local.

16.4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.4.1. Desclassificação:

16.4.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

16.4.1.2. Não atenderem as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;

16.4.1.3. Forem manifestamente inexequíveis ou com preços superiores ao praticados no mercado, assim, considerado pela Comissão de Julgamento, aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado;

16.4.1.4. O objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;

16.4.1.5. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



16.4.1.6. Se ocorrer proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, em valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta considerada vencedora do certame, serão adotados os seguintes procedimentos:

16.4.1.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

16.4.1.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nessas categorias e cujas propostas dentro do limite estabelecido no caput deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

16.4.1.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

16.4.1.10. Na hipótese da não contratação de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no caput deste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

17 – CLASSIFICAÇÃO

17.1. Após exame das propostas, a Comissão fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global, observando as seguintes regras:

17.2. Abertos os envelopes proposta, verificar-se-á se todas as propostas atendem os requisitos formais e materiais fixados no edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais serão desclassificadas. As propostas classificadas serão separadas, ordenando-as para apuração da média aritmética;

17.3. Separar entre as propostas classificadas aquelas cujos preços propostos sejam superiores a 50% do valor orçado pela Administração;

17.4. Realizar a média aritmética dos valores das propostas cujos preços sejam superiores a 50% do valor orçado;

17.5. Escolher o menor valor resultante da média aritmética ou do valor orçado, que servirá de base para incidência de 70% para cálculo da exequibilidade/inexequibilidade das propostas;

17.6. Para efeito de apuração da exequibilidade/inexequibilidade, calcula-se 70% do valor escolhido na letra “d”;

17.7. Ostentam preços inexequíveis as propostas com valores inferiores àquele determinado na letra “e”. Ostentam preços exequíveis as propostas com valores iguais ou superiores àquele determinado na letra “e”;

17.8. Propostas com preços inexequíveis serão desclassificadas. As propostas com preços exequíveis serão separadas e a classificação decorrente observará o critério de menor preço;

17.9. No caso de igualdade dos preços globais, e após a observância do disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, a classificação será feita por sorteio.

18 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Caberá ao Prefeito Municipal, autoridade que determinou a abertura da licitação, a decisão sobre a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto.

19 – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

19.1. Da habilitação ou inabilitação e da classificação ou desclassificação, dar-se-á conhecimento aos interessados por meio de registro do julgamento em ata com a assinatura dos participantes com expressa desistência da interposição de recurso, comunicação via fax ou publicação no jornal local, onde, também, serão publicados os atos relativos a homologação e adjudicação do certame.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



20 – DOS RECURSOS

20.1. Dos atos e decisões exarados nesta licitação, caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98.

21 – CONTRATAÇÃO

21.1. O objeto da licitação será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar, conforme minuta que faz parte integrante do presente Edital (Anexo I). Não sendo celebrado com este, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98.

21.2. Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, a Adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93, procedendo a Administração Municipal de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida lei.

21.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.

21.4. Na assinatura do contrato, os comprovantes relativos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), oferecidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, deverão estar em plena validade, sob pena de ser exigida, para a prática dos atos indicados, a apresentação dos referidos documentos devidamente revalidados.

21.5. A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. emitida pelo CREA/SP, relativa à obra ora licitada, de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.

21.6. O descumprimento das exigências anteriores (subitens **21.4** e **21.5**) implicará na não assinatura do contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no item **23** e seus subitens deste edital.

21.7. Juntamente com o contrato, a empresa adjudicatária assina o Termo de Ciência e de Notificação, conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

21.8. A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

22 – RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE somente receberá as obras/serviços quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

22.2. Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

22.3. Os recebimentos provisório e definitivos das obras processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no item **9**, com lavratura dos termos correspondentes.

22.4. Recebidas as obras, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



23 – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

23.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 88 da Lei federal n. 8.666/93, havendo irregularidades na execução do objeto, em que a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo não der causa, a licitante ficará sujeita às penalidades, garantida a prévia defesa, de acordo com os seguintes critérios:

23.2. Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, por 24 (vinte e quatro) meses.

23.3. Pelo atraso na conclusão dos serviços: multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da(s) etapa(s) não concluída(s), admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do objeto.

23.4. O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.

23.5. Pela inexecução total do contrato, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, por 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

23.5. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

24 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8.666/93.

24.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

25 – DO PAGAMENTO

25.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega da obra, no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura, liberação de verbas do convenio.

25.2. As medições serão efetuadas pela Fiscalização da CONTRATANTE na presença da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços.

25.3. Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE.

25.4. A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros será efetuado, o pagamento do(s) serviço (s) autorizado(s) pela CONTRATANTE a título de antecipação do cronograma físico;

25.5. Processada a medição, a FISCALIZAÇÃO autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura;

25.6. O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

25.7. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

25.8. A não aceitação da obra/serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

26 – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A discriminação dos serviços e as quantidades deverão ser levantadas e determinadas pela empresa proponente e serão de sua inteira responsabilidade, não podendo alegar omissões, enganos,



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



erros ou outros fatores como justificativa para pretender alterar, posteriormente, o valor global proposto, conforme previsto no item 5.2 deste edital.

26.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente EDITAL, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

26.3. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra, a confecção e instalação de placa indicativa da obra/serviços, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE.

26.4. A obra poderá ser objeto de transferência ou de subcontratação somente em parte, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

26.5. A CONTRATADA se obriga a submeter amostras dos materiais destinados a obra à análise do Departamento de Engenharia da Prefeitura, assim como se obriga a utilizar somente materiais aceitos ou de marcas indicadas pela CONTRATANTE.

26.6. Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles acordados entre as partes. Não havendo acordo, prevalecerão os índices/preços constantes da tabela praticada pela CPOS.

26.7. Toda alteração contratual deverá se previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente.

26.8. A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto da TOMADA DE PREÇOS, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

26.9. Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas leis n. 8.883/94 e 9.648/98.

27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

27.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, observadas as disposições legais aplicáveis.

27.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

27.4. Compõem o presente edital:

- a) EDITAL;
- b) MINUTA DE CONTRATO;
- c) MODELO DE CONTRATO DE CIENCIA E NOTIF. (TCE) (Anexo II);
- d) MODELO DE DECLARAÇÃO QUE TEM CONDIÇÕES DE EXECUTAR AS OBRAS/SERVIÇOS;
- e) MODELO DE DECLAR. REG. MINISTÉRIO DO TRABALHO;
- f) MODELO DE DECLAR. INEXIST. DE FATO IMPEDITIVO;
- g) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- h) MODELO DE DECLAR. CONHECIMENTO DE INFORMAÇÃO.

Município de São Pedro do Turvo, 30 de julho de 2019.

MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



MINUTA DE CONTRATO

Nº/2019

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO, entidade de direito público interno, com sede à Rua Garcia Braga, nº 93, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 44.567.014/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito em exercício **Sr. MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileiro, Casado, portador do RG nº-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, com sede na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob nº, com Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na cidade de/....., na Av/Rua....., nº, RG nº SSP-....., e CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 003/2019**, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis ns. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supra mencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete à execução de obra no Município de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, conforme projetos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas físico- financeiros e demais elementos técnicos elaborados pelo Serviço de Engenharia da Municipalidade, parte integrante do presente edital e seus anexos.

1.2 - A obra/serviço relacionado no subitem anterior constam de projetos completos, memoriais descritivos, orçamentos e cronogramas físico-financeiros elaborados pelo Serviço de Engenharia da Municipalidade e demais condições específicas constantes do edital de licitação pública na modalidade **Tomada de Preços n.003/2019**.

1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas atualizações nos termos da Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998.

1.4 - As obras e serviços contratados deverão obedecer as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do Edital. Eventuais divergências serão resolvidas pela Assessoria Técnica de Engenharia do Município de São Pedro do Turvo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 003/2019**, atos convocatórios, projetos, especificações e memoriais, propostas das demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, parecer de julgamento elaborado pela



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



Comissão Permanente de Licitações, homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto da licitação pelo Prefeito e legislação pertinente à espécie.

2.2 - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais necessários, que serão colocados no canteiro de obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com os cronogramas das obras/serviços.

4.2 - A CONTRATADA se obriga a submeter amostras dos materiais a serem utilizados à análise do Departamento de Engenharia do Município, assim como somente utilizar materiais aceitos ou de marcas indicadas pela CONTRATANTE.

4.3 - A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto e memorial descritivo, a executar todos os detalhes da obra, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes de máquinas e equipamentos.

4.4 - A CONTRATADA vencedora providenciará os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotará providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.

4.5 - A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.6 - A CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 003/2019**.

4.7 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal n.8.666/93.

4.8 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início das obras/serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

4.9- A CONTRATADA fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATADA e do órgão do convenio Estadual, a todas as partes da obra/serviço.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- O valor global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ XXXXXX**, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

5.2 - O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

5.3 - Dos pagamentos devidos à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE poderá fazer os descontos previstos em lei.

5.4. O valor total da presente Tomada de Preços, é de **R\$ 232.337,26 (Duzentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e sete mil e vinte e seis centavos)**, sendo **R\$ 222.857,14 (Duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)** do contrato de repasse N° **867450/2018/MCIDADES/CAIXA**, firmado entre a Prefeitura e o Ministério das Cidades e o restante, **R\$ 9.480,12 (Nove mil quatrocentos e oitenta reais e doze centavos)** de recursos próprios da Prefeitura Municipal. Os valores supramencionados correrão das contas orçamentárias abaixo.

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.07.01 – SETOR DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS

1545200081.027

Ficha 621

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – Fonte 01 – R\$ 9.480,12

Ficha 622

4.4.90.51.00 Obras e Instalações – Fonte 05 – R\$ 222.857,14

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com a execução das obras, ao término de cada medição, aprovação e recebimento por parte do órgão técnico do Município de São Pedro do Turvo, apresentação de Nota Fiscal e atendidas as exigências previstas pelo § 2º do artigo 71 da Lei Federal n.8.666/93, e de acordo com a legislação do município.

6.2 – Apresentar nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.

6.3 - Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra.

6.4 - a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA.
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND.
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



6.5 - a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

6.6 - O faturamento deverá ser efetuado em nome de **XXXXXXX** – CNPJ nº XXXXXXXXXX.

6.7 - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

6.8 - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

7.1 - O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

7.2 - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

7.3 - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

7.4 - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- comprovações nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

7.5 - Nos casos previstos na Cláusula Décima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA OITAVA

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO

8.1 - O início da vigência contratual dar-se-á a partir do dia seguinte da data de expedição da competente Ordem de Serviço por parte da **CONTRATANTE** e os prazos contados em dias corridos.

8.2 - São os seguintes os prazos contratados para início e conclusão das obras/serviços: 180 DIAS.

8.3 - Será dada apenas uma Ordem de Serviço para o conjunto de obras/serviços.

8.4 - O atraso na execução da obra/serviço somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

8.5 - A prorrogação de prazo eventualmente concedida pela CONTRATANTE para a execução de qualquer etapa ou obra relacionada nesta cláusula não implica na concessão automática de prorrogação de prazo para conclusão das demais obras/serviços do(s) módulo(s).

8.6 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

CLÁUSULA NONA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

9.2 - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

9.3 - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

10.1 - Após sua conclusão, cada obra/serviços será recebida provisoriamente pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

10.2 - Definitivamente, pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em 60 (sessenta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.3 - Durante as obras, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.

10.4 - O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação do Setor de Engenharia do Município, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) - quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b) - quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

c) - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (Quinze) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

11.2 - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.3 - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

11.4 - A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

11.5 - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



Federal 8.666/93.

11.6 - Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS MULTAS**

12.1 - A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.

12.2 - O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.

12.3 - A diminuição do ritmo das obras/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total do contrato, na entrega de cada uma das obras/serviços enumeradas nas cláusulas **1.1** e **8.2** deste contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do ajuste.

12.4 - A CONTRATANTE poderá, **a seu exclusivo critério**, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega de cada obra do módulo.

12.5 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

12.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

12.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-lo.

12.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

12.9 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP, relativa ao conjunto de obras/serviços ora licitado, de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.

13.2 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todas as despesas e quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive de eventuais prejuízos ocasionados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

15.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

15.2 - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

16.1 - Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

16.2 - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DAS ALTERAÇÕES**

17.1 - Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

18.1 - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

19.1 - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DO FORO**

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



20.2 - E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, ficam ajustados a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SÃO PEDRO DO TURVO - SP, XX de XXXXXX de 2019.

Contratante - Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo
Marco Aurélio Oliveira Pinheiro

Contratada - XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO**

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXX/2.019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reabilitação e urbanização acessível (calçadas), conforme projetos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros e demais elementos técnicos elaborados pelo Serviço de Engenharia da Municipalidade, realizado através de recursos do Ministério das Cidades repassados pela Caixa Econômica Federal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Pedro do Turvo, XX de XXXX de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 296.172.228-41 – RG 27.240.120 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/05/1982

Endereço residencial completo: Rua Antonio Guimarães Junior, 87

E-mail institucional gabinete@saopedrodoturvo.sp.gov.br

E-mail pessoal: gape16anos@hotmail.com

Telefone(s): 3377-9700 / (14) 99620-2840

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 296.172.228-41 – RG 27.240.120 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/05/1982

Endereço residencial completo: Rua Antonio Guimarães Junior, 87

E-mail institucional gabinete@saopedrodoturvo.sp.gov.br

E-mail pessoal: gape16anos@hotmail.com

Telefone(s): 3377-9700 / (14) 99620-2840

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail licitação:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



MODELO DE DECLARAÇÃO QUE TEM CONDIÇÕES DE EXECUTAR A OBRA

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO – SP
At. Comissão Permanente de Licitação Ref:-

Tomada de Preços n. 003/2019

Declaro, sob as penas da lei e para fins de participação em licitação pública promovida pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo/SP, que a empresa

_____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, não se encontra com sua capacidade operacional e/ou financeira reduzida em face de compromissos já assumidos, e que tem condições de executar as obras/serviços do(s) módulo(s) sob sua responsabilidade, objeto da Tomada de Preços n. _____/2019 dentro dos respectivos cronogramas físico-financeiros que fazem parte integrante do edital.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável pela proponente

Nome: _____

Endereço: _____ RG: _____

SSP--CPF _____

(Obs. Preencher uma via deste impresso para cada obra que a licitante possuir em andamento)



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO – SP
At. Comissão Permanente de Licitação Ref:-

Tomada de Preços n. 003/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO – SP
At. Comissão Permanente de Licitações Ref:-

Tomada de Preços n. 003/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO – SP
At. Da Comissão Permanente de Licitação Ref:-

Tomada de Preços n. 003/2019

Pelo presente, designamos o Senhor(a) _____, portador do R.G. n. _____ e do CPF n. _____, para nosso representante credenciado a responder por esta empresa junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, classificação, interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e às propostas apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO – SP
At. Da Comissão Permanente de Licitação

Ref:- Tomada de preços n. 003/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais da licitante.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade